

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 319/75

Dispõe sobre a Prescrição da Dívida Ativa.

JOSÉ CARLOS NIERO, Prefeito Municipal de Louveira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições -
legais,

DECRETA .

Artigo 1º:- Com base no artigo 39º e parágrafo Único, Capítulo IX, Título I, da Lei nº 427/73, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data da Inscrição no Livro da Dívida Ativa.

Parágrafo Único:- A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Artigo 2º:- Com base no artigo 40º, Capítulo IX, / Título I, da Lei nº 427/73, a dívida ativa inscrita para o mesmo contribuinte e inferior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, para o exercício da cobrança judicial, prescreve em 02(dois) anos, a contar da data da Inscrição no Livro da Dívida Ativa.

Artigo 3º:- A Dívida Ativa somente prescreve, se os contribuintes, durante os prazos legais, estipulados nos artigos 1º e 2º, acima citados, não tiverem sido indiciados judicialmente.

Artigo 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data - de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.975.

JOSÉ CARLOS NIERO
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data -

supra.

OLIVO BEDIN
Secretário.